



## RESOLUÇÃO 02/2017

Estabelece as regras para o aproveitamento de disciplinas e créditos cursados em Programas de Pós-Graduação no Brasil e no exterior do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento (MPGD) da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O Colegiado do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, reunido em 11/8/2017, considerando a necessidade de adequação do Regulamento do MPGD ao aproveitamento de disciplinas e créditos em Programas de Pós-Graduação no Brasil e no exterior, resolve:

Artigo 1º - Conforme o Regulamento do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento da ENAP, entende-se a estrutura de disciplinas como:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas ofertadas pelo MPGD, de formação básica, que é compulsória ao corpo discente frequentar e ter aprovação;

II – disciplinas optativas: disciplinas ofertadas pelo MPGD em cada linha de pesquisa, que o discente pode optar pela frequência.

Artigo 2º - É vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, em qualquer hipótese.

Artigo 3º - O aproveitamento de disciplinas e créditos se aplica às disciplinas optativas do MPGD, nas seguintes hipóteses:

I – Caso o aluno comprove carga horária e aprovação em disciplina em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil, em área conexa ao MPGD, com nota igual ou superior a 3 na Avaliação Quadrienal da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - Caso o aluno conclua disciplina em universidade ou centro de pesquisa no exterior, em área conexa ao MPGD, com a qual a ENAP mantenha programa ou projeto de cooperação internacional, nos termos previstos no referido programa ou projeto;

III – Caso o aluno comprove carga horária e aprovação em disciplina em curso de pós-graduação *stricto sensu* em universidade ou centro de pesquisa no exterior, em área conexa ao MPGD.

Artigo 4º – O aproveitamento de créditos é limitado a três disciplinas.

Artigo 5º - O discente deverá protocolar na Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Strito Sensu* da ENAP o pedido de aproveitamento de disciplinas e créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação ou no exterior, apresentando a documentação comprobatória.

Artigo 6º - Os pedidos de aproveitamento de disciplinas e créditos deverão ser aprovados pelo Colegiado do MPGD.

Artigo 7º - Em qualquer das hipóteses do artigo 3º, supra, a Coordenação-Geral de Pós-Graduação *Strito Sensu* avaliará se a disciplina cursada pelo discente em outro Programa de Pós-Graduação ou no exterior atende aos seguintes requisitos:

1. conteúdo programático compatível com o Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento;
2. carga horária compatível à da disciplina para a qual se pretenda a equivalência;
3. que a disciplina tenha sido cursada nos últimos 3 anos.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento.

**Antonio Claret Campos Filho****Presidente do Colegiado do Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento**

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret Campos Filho, Coordenador(a)-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu**, em 25/08/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0148053** e o código CRC **FF3EDD3D**.

Referência: Processo nº 04600.004519/2017-13

SEI nº 0148053